



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 087 – Cordeiro, 13 de maio de 2022
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 204/2022.

DATA DA DISPENSA: 06/05/2022

CONTRATADA: CASA DE SAÚDE JOÃO XXIII LTDA –
LOCALIZADA À RUA NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO –
ITAOCARA- RJ, INSCRITA NO C.N.P.J Nº
29.619.822/0001-37.

OBJETO: REFERENTE A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE
RTU DA PRÓSTATA.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

EMPENHO N.º 367/2022

DATA DO EMPENHO: 06/05/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 174/2022.

DATA DA DISPENSA: 06/05/2022

CONTRATADA: CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO
DE CANTAGALO, LOCALIZADO À PRAÇA MIGUEL
SANTOS, Nº 25- CHÁCARA QUEIMADA – CANTAGALO –
RJ, INSCRITA NO C.N.P.J Nº 27.379.549/0001-95.

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
DE AMBULÂNCIA UTI PARA PACIENTE DO MUNICÍPIO
DE CORDEIRO, QUE SAÍRA DO HOSPITAL DE
CORDEIRO E O SEU DESTINO AO HOSPITAL FEDERAL
DOS SERVIDORES NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO



FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.032,00 (SEIS MIL E TRINTA E DOIS REAIS)

EMPENHO N.º 375/2022

DATA DO EMPENHO: 06/05/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 176/2022.

DATA DA DISPENSA: 06/05/2022

CONTRATADA: CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO DE CANTAGALO, LOCALIZADO À PRAÇA MIGUEL SANTOS, Nº 25- CHÁCARA QUEIMADA – CANTAGALO – RJ, INSCRITA NO C.N.P.J Nº 27.379.549/0001-95.

OBJETO: REFERNETE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AMBULÂNCIA PARA TRNASFERÊNCIA DO PACIENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, QUE SAÍRA DO HOSPITAL DE CORDEIRO E O SEU DESTINO É O IECAC MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIR, PARA ATNEDER MANDADO JUDICIAL.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.090,00 (SEIS MIL E NOVENTA RAIS)

EMPENHO N.º 372/2022

DATA DO EMPENHO: 06/05/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 182/2022.

DATA DA DISPENSA: 06/05/2022

CONTRATADA: CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO DE CANTAGALO, LOCALIZADO À PRAÇA MIGUEL SANTOS, Nº 25- CHÁCARA QUEIMADA – CANTAGALO – RJ, INSCRITA NO C.N.P.J Nº 27.379.549/0001-95.

OBJETO: REFERNETE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AMBULÂNCIA COM UTI PARA PACIENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, QUE SAÍRA DO HOSPITAL DE CORDEIRO E O SEU DESTINO É O INSTITUTO DO CÉREBRO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RJ, PARA ATENDER MANDADO JUDUCIAL.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.235,00 (SEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

EMPENHO N.º 374/2022

DATA DO EMPENHO: 06/05/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 186/2022.

DATA DA DISPENSA: 06/05/2022

CONTRATADA: CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO DE CANTAGALO, LOCALIZADO À PRAÇA MIGUEL

SANTOS, Nº 25– CHÁCARA QUEIMADA – CANTAGALO – RJ, INSCRITA NO C.N.P.J Nº 27.379.549/0001-95.

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AMBULÂNCIA PARA PACIENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, QUE SAÍRA DO HOSPITAL DE CORDEIRO E O SEU DESTINO O HOSPITAL ADÃO PEREIRA NUNES NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – RJ, PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

EMPENHO N.º 373/2022

DATA DO EMPENHO: 06/05/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 155/2022.

DATA DA DISPENSA: 06/05/2022

CONTRATADA: M J WERMELINGER FERRAZ – ME, LOCALIZADO À AVENIDA DOS PASSOS, Nº 35–CENTRO – CARMO – RJ, INSCRITO NO C.N.P.J Nº 40.351.561/0001-50.

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AMBULÂNCIA UTI NEO NATAL PARA PACIENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, QUE SAÍRA DO HOSPITAL DE CORDEIRO E O SEU DESTINO A CLÍNICA CEPLIN NA CIDADE DE CAMPOS DOS GOITACAZES – RJ.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS)

EMPENHO N.º 368/2022

DATA DO EMPENHO: 06/05/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 172/2022.

DATA DA DISPENSA: 06/05/2022

CONTRATADA: M J WERMELINGER FERRAZ – ME, LOCALIZADO À AVENIDA DOS PASSOS, Nº 35–CENTRO – CARMO – RJ, INSCRITO NO C.N.P.J Nº 40.351.561/0001-50.

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AMBULÂNCIA UTI NEO NATAL PARA PACIENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, QUE SAÍRA DO HOSPITAL DE CORDEIRO E O SEU DESTINO A CLÍNICA CEPLIN NA CIDADE DE CAMPOS DOS GOITACAZES – RJ.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS)

EMPENHO N.º 371/2022

DATA DO EMPENHO: 06/05/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 457/2021

DATA DA DISPENSA: 06/05/2022

CONTRATADA: UROMEDIC SERVIÇO MEDIDCO LTDA –
ME, LOCLAIZADO À AVENIDA PORTUGAL, Nº 10 –
VALPARAISO – PETRÓPOLIS – RJ, 03.562.845/0001-69.

OBJETO: REFERENTE A SERVIÇO DE EXAME DE
CISTOSCOPIA.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

EMPENHO N.º 366/2022

DATA DO EMPENHO: 06/05/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 167/2022.

DATA DA DISPENSA: 06/05/2022

CONTRATADA: DROGARIA DA PRAÇA DE CORDEIRO
LTDA, LOCALIZADA À AVENIDA RAUL VEIGA, Nº 242,
CENTRO – CORDEIRO - RJ, INSCRITO NO CNPJ Nº
00.432.934/0001-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA
ATENDER MANDADO JUDICIAL.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.067,00 (TRES MIL E SESENTA E
SETE REAIS).

EMPENHO N.º 364/2022

DATA DO EMPENHO: 06/05/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 179/2022.

DATA DA DISPENSA: 06/05/2022

CONTRATADA: DISK MED DISTRIBUÍDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA, LOCALIZADA À RODOVIA
PIRAPETINGA, S/Nº, SANTA LUZIA, SANTO ANTONIO
DE PÁDUA - RJ, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.216.957/0001-
20

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA
CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 72,90 (SETENTA E DOIS REAIS E
NOVENTA CENTAVOS)

EMPENHO N.º 363/2022

DATA DO EMPENHO: 06/05/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO: N.º 179/2022.****DATA DA DISPENSA: 06/05/2022****CONTRATADA: DROGARIA LUTTERBACH OINHEIRO LTDA, LOCALIZADA À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 97 – CENTRO – CORDEIRO – RJ, INSCRITA NO C.N.P.J Nº 03.093.255/0001-34.****OBJETO: AQUISIÇÃO E MEDICAMENTO PARA CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.****PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO****FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.****VALOR GLOBAL: R\$ 3.279,00 (TRES MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).****EMPENHO N.º 360/2022****DATA DO EMPENHO: 06/05/2022****MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO: N.º 167/2022.****DATA DA DISPENSA: 06/05/2022****CONTRATADA: FARMÁCIA FIGUIRA GRACIANO LTDA., LOCALIZADA À RUA MOACIR PINHO COELHO, Nº 130 – RETIRO POÉTICO – CORDEIRO – RJ, INSCRITA NO C.N.P.J Nº 05.405.779/0001-49.****OBJETO: AQUISIÇÃO E MEDICAMENTO PARA CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.****PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO****FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.****VALOR GLOBAL: R\$ 576,90 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).****EMPENHO N.º 362/2022****DATA DO EMPENHO: 06/05/2022****MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO: N.º 179/2022.****DATA DA DISPENSA: 06/05/2022****CONTRATADA: FARMÁCIA SILVA E ALMEIDA CORDEIRENSE LTDA, LOCALIZADA À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 33 – CENTRO – CORDEIRO – RJ, INSCRITA NO C.N.P.J Nº 28.790.640/0001-61.****OBJETO: AQUISIÇÃO E MEDICAMENTO PARA CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.****PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO****FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.**



VALOR GLOBAL: R\$ 161,95 (CENTO E SESENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

EMPENHO N.º 361/2022

DATA DO EMPENHO: 06/05/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO DE ALUGUEL

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LOCADOR: EDÉZIO DE SOUZA WELBERT

CONTRATO N.º 078/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 458/2022

DISPENSA Nº 012/2022

OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua Manoel Domingos Galhardo, nº 25 C - Pirazzo - Cordeiro, RJ, destinado ao funcionamento do Posto dos Correios, conforme especificado na Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta do presente processo, que passam a integrar o presente Termo.

PERÍODO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X da c/c art. 26 da Lei 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Fernanda Maia Freire – Mat. 010221585.

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 2618 /2022

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE TRIBUTOS EM ATRASO, AUTORIZA TERCEIROS INTERESSADOS A ASSUMIR E PARCELAR DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS E ALTERA O ARTIGO 759 DA LEI 1.014/2001 (CTM) E REVOGA OS ARTIGOS 760, 761, 762, 763, 764 DA LEI 1.014/2001 (CTM) E A LEI Nº 1.258/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O contribuinte em atraso em relação a créditos tributários ou não tributários perante o município poderá parcelar a dívida em até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º- Igual direito será garantido ao terceiro que desejar realizar o pagamento do tributo devido por terceiro, independentemente de comprovação do interesse jurídico.

§ 2º- O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM) para pessoas físicas e 50 (cinquenta) unidades fiscais do município (UFM) para pessoas jurídicas.

§ 3º- Em caso de parcelamento de tributo de lançamento continuado e anual, como as Taxas de Fiscalização, o

Imposto Predial e Territorial Urbano e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza na modalidade descrita pelo art. 9º, § 1º, da Lei Complementar Federal 116/03 (ISSQN- Autônomo), será exigido que o contribuinte esteja adimplente em relação ao último tributo lançado dessa mesma espécie em relação ao contribuinte, sob pena de não se realizar o parcelamento.

Art. 2º Em caso de novo parcelamento de débitos alvo de parcelamento anterior inadimplido e cancelado, o contribuinte ou terceiro poderá promover novo parcelamento mediante a quitação dos tributos correlatos ao exercício vigente, nos termos do § 3º do art. anterior, e da quitação mínima e imediata de 30% (trinta por cento) do valor remanescente devido no primeiro reparcelamento realizado e 50% nos demais.

Parágrafo único - Havendo novo parcelamento, o valor remanescente só poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, atendidos os critérios estabelecidos pelos parágrafos do artigo 1º desta lei.

Art. 3º Para efetivação do parcelamento, o contribuinte devedor ou terceiro interessado deverá apresentar requerimento junto ao órgão fazendário competente instruído com Termo de Reconhecimento de Dívida - no caso de contribuinte - ou Termo de Assunção de Dívida – no caso de terceiros - devidamente firmados, além dos seguintes documentos:

- I. Documentos pessoais de identificação
- II. Comprovante de residência
- III. Documentos identificadores do imóvel e de seu atual proprietário ou possuidor, tais como, exemplificativamente: Escritura Pública, Certidão de Inteiro Teor, Contrato Particular de Compra e Venda ou declaração por parte do terceiro interessado.

§ 1º- No caso de parcelamento por terceiros, até que o débito seja totalmente adimplido, o devedor primitivo não será exonerado da obrigação.

§ 2º- Nos parcelamentos não serão dispensados os consectários e encargos legais incidentes para pagamento dos tributos em atraso.

Art. 4º Considerando que o parcelamento do débito por terceiros não interrompe nem suspende o curso do prazo prescricional, a última parcela do parcelamento realizado nesta modalidade não poderá ser fixada em data posterior ao dia primeiro de junho do quarto ano posterior ao fato gerador.

Art. 5º Uma vez deferido o parcelamento do débito fiscal, serão imediatamente entregues ao contribuinte os documentos de arrecadação referentes a todas as parcelas contratadas.

§ 1º- A inadimplência implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas corrigidas monetariamente e com juros contados desde a realização do parcelamento, deduzidos os valores já pagos, bem como a continuidade da cobrança em face do devedor primitivo e de eventual assuntos da dívida, caso a execução fiscal já tenha sido ajuizada, ou no ajuizamento desta, caso o débito ainda não tenha sido objeto de demanda judicial.

§ 2º- Considerar-se-á inadimplência para os efeitos do caput deste artigo o atraso consecutivo de 3 (três) parcelas acordadas no parcelamento ou a existência de qualquer parcela em atraso por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 6º As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos créditos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa.

Art. 7º O art. 759 da Lei nº 1.014/2001 – Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 759- Caberá à lei específica regular formas e condições de parcelamento ou transação de débitos

tributários para contribuintes em atraso, bem como por terceiros interessados estranhos à relação jurídico-tributária”.

Art. 8º Ficam revogados os artigos 760, 761, 762, 763, 764 da Lei 1.014/2001 (CTM), a Lei Municipal nº 1.258, de 17 de agosto de 2006, e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

LEI Nº 2619/2022

FIXA NORMAS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, PARA A INDUSTRIALIZAÇÃO, O BENEFICIAMENTO E A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL ATRAVÉS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização sanitária e industrial, no município de Cordeiro, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização dos produtos de origem animal através da criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

§ 1º. Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 9.712/1998, o Decreto Federal nº 5.741/2006, o Decreto nº

7.216/2010 e o Decreto nº 8.471/2015, que constituem e regulamentam o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

§ 2º. As atividades de que tratam o caput serão executadas por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Profissional através do Serviço de Inspeção Municipal, sendo competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (SMDA).

§ 3º. A inspeção e a fiscalização, após as etapas de elaboração, são de competência da Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Vigilância Sanitária, em conformidade com a Lei nº 8.080/1990.

§ 4º. Poderão ser desenvolvidas ações conjuntas entre o Serviço de Inspeção Municipal e Serviço de Vigilância Sanitária na inspeção e fiscalização do aspecto higiênico-sanitário dos produtos de origem animal, visando à apreensão e à inutilização de produtos clandestinos ou impróprios para o consumo humano.

Art. 2º Os produtos inspecionados pelo SIM poderão ser comercializados dentro do município, conforme a Lei nº 7.889/1989.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com municípios; poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa ou outro sistema que colabore para avanços no SIM.

§ 2º. Após a adesão ao Suasa, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º. Conforme a Lei nº 13.680/2018, de 14 de junho de 2018, os estabelecimentos inspecionados pelo Serviço

de Inspeção Municipal poderão obter o Selo Arte para produtos artesanais e realizar o comércio de seus produtos em todo o território nacional.

Art. 3º A inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal têm por objetivo:

I - Atuar na melhoria de qualidade dos produtos;

II - Promover a preservação da saúde do consumidor e do meio ambiente;

III - Promover ações de combate às fraudes e comercialização clandestina;

IV - Estimular o crescimento e o desenvolvimento da produção.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, desenvolverá e coordenará, dentre outras, ações que visem:

I - Promover a integração dos órgãos de inspeção (SIM) e de fiscalização (SMS) visando à troca de informações, a definição de competências e ações conjuntas;

II - Formular instruções técnico-normativas com base nas diretrizes do Estado e da União de maneira a uniformizar os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária, respeitadas as peculiaridades do município;

III - Estabelecer normas para a higienização e a desinfecção das instalações industriais e para a classificação e a verificação da qualidade dos produtos;

IV - Regular o registro e o relacionamento dos estabelecimentos que produzam, distribuam, transportem, armazenem, processem, manipulem e comercializem produtos de origem animal;

V - Realizar a inspeção permanente ou periódica dos estabelecimentos inspecionados pelo SIM;

VI - Fomentar a produção artesanal, por meio de orientação técnica, e a regulamentação da atividade, objetivando a melhoria das condições higiênico-sanitárias,

VII - Investir em recursos humanos e materiais, como forma de garantir a continuidade e o aperfeiçoamento das ações propostas.

Art. 5º O incentivo à educação higiênico-sanitária e tecnológica se dará por meio de:

I - Capacitação de profissionais pertencentes ao SIM;

II - Divulgação da legislação sanitária em entidades e instituições representativas da sociedade e fomento da educação sanitária no município;

III - Desenvolvimento de programas de extensão para produtores e empreendedores da área;

IV - Divulgação das ações relativas à inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal.

Art. 6º As ações do SIM contemplam as seguintes atribuições:

I - Coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados, dos produtos de origem animal comestíveis ou não e de seus derivados;

II - Verificar a aplicação dos preceitos de bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e post mortem de animais de abate;

III - Manter disponíveis registros monográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

IV - Elaborar as normas complementares para a execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

V - Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

VI - Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

VII - Executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;

VIII - Elaborar e executar programas de combate à fraude;

IX - Verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva;

X - Elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 7º Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização, previstos nesta Lei, os animais de açougue, os animais exóticos e silvestres criados em cativeiros ou provenientes de áreas autorizadas por órgãos competentes, o pescado, o leite, o mel e outros produtos de origem animal, bem como seus derivados e subprodutos.

§ 1º- Entende-se por animais de açougue os bovídeos, os eqüídeos, os suídeos, os caprinos, os ovinos, as aves domésticas e os lagomorfos.

§ 2º- A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, o recebimento, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias primas e produtos de origem animal.

Art. 8º A inspeção sanitária se dará:

I - Nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal, para beneficiamento, industrialização, acondicionamento e armazenamento;

II - Nas propriedades rurais fornecedoras de matéria prima, em caráter complementar, e nos entrepostos de leite e derivados;

III - Nos entrepostos e indústrias de ovos e subprodutos;

IV - Nos entrepostos de recebimento e distribuição de pescado;

V - Nos estabelecimentos que produzam ou recebam mel e outros produtos de origem animal.

Parágrafo único. Quando necessário, será feita a reinspeção e a fiscalização nos estabelecimentos atacadistas e varejistas de produtos e subprodutos de origem animais destinados ao consumo humano ou animal.

Art. 9º Para a solicitação de registro no Sistema de Inspeção Municipal, o estabelecimento deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento simples dirigido à inspeção municipal;

II - Licença Ambiental de funcionamento emitida por órgão ambiental ou estar de acordo com a Resolução Conama nº 385/2006;

a) os estabelecimentos industriais de pequeno porte que se enquadram na Resolução Conama nº 385/2006 são dispensados de apresentar a licença prévia, devendo apresentar a Licença Ambiental única.

III - Documentação de autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes aprovando a instalação do estabelecimento (Licença Sanitária);

IV - Inscrição Estadual, contrato social registrado, CNPJ e/ou outra documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos;

V - Planta baixa ou croqui das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples, com destaque para a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção contra insetos.

a) tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas poderão ser substituídas por croquis, desde que elaborados por profissionais devidamente habilitados.

b) tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais, bem como de água de abastecimento, tratamentos de efluentes e outros itens que forem cabíveis.

VI - Boletim oficial de análises da água de abastecimento que se enquadre nos padrões físico-químicos e microbiológicos oficiais, de acordo com a legislação vigente;

VII - Atestado de saúde ocupacional dos funcionários do estabelecimento;

VIII - Atestado sanitário do rebanho para estabelecimentos de leite e derivados;

Art. 10. As amostras coletadas periodicamente pelo Serviço de Inspeção Municipal para análise em laboratório oficial, não terão ônus para o erário público, sendo parte integrante do programa de qualidade do estabelecimento.

Parágrafo único. As amostras coletadas para análises pelo estabelecimento, para efeito de controle de qualidade, serão custeadas pelo estabelecimento, podendo ser realizadas em laboratório próprio ou laboratórios terceirizados.

Art. 11. O estabelecimento registrado no SIM deverá, obrigatoriamente, apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, a relação de seus fornecedores de matérias-primas, além de registros sanitários dos rebanhos, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A reincidência no descumprimento do disposto neste artigo sujeita o infrator a multas conforme descrita no Regulamento.

Art. 12. O estabelecimento poderá desenvolver mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, atender as especificações de cada uma, não podendo utilizar a mesma linha de produção simultaneamente.

Parágrafo único. Será permitida a utilização das instalações e equipamentos destinados aos produtos de

origem animal para o preparo de produtos que não tenham em sua composição os mesmos, porém a inspeção destes produtos será do órgão competente, sem responsabilidade do SIM.

Art. 13. O SIM terá todas as suas informações e procedimentos arquivados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, gerando registros auditáveis.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 454/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

NOMEAR HELIO BARBOSA DOS SANTOS, para ocupar o cargo em Comissão de Assessor de Obras, Índice CCIV, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos a contar de 16 de maio de 2022, de acordo com a lei nº 2589/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 455/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

NOMEAR QUESIEL TEIXEIRA DA SILVA, para ocupar o cargo em Comissão de Assessor de Meio Ambiente, Índice CCIV, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos a contar de 16 de maio de 2022, de acordo com a lei nº 2589/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 456/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

NOMEAR SEBASTIÃO JORGE DE SOUZA FERNANDES, para ocupar o cargo em Comissão de Assessor de Obras, Índice CCIV, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos a contar de 16 de maio de 2022, de acordo com a lei nº 2589/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 457/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

NOMEAR SUZAN OLIVEIRA VIDAL SOREANO, para ocupar o cargo em Comissão de Assistente Júnior de Administração, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos a contar de 16 de maio de 2022, de acordo com a lei nº 2589/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: COCOBONGO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME

CONTRATO N.º 075/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 521/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2022

OBJETO: Ref. contratação de empresa para gestão de áreas comerciais, organização, comercialização, captação de recursos e patrocínios e gestão de mídia e publicidade do evento 78ª Exposição Comercial,

Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2022, que ocorrerá entre os dias 16 a 24 de julho de 2022, no Parque de Exposições Raul Veiga - Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

PRAZO: O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.2060200072.013

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00

FONTE:04

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2022

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Victor Pereira Garcia – Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico – Matrícula nº 031211471
- Anisio Coelho da Costa – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – Matrícula nº 070211342
- Ricardo Martins de Sales – Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito – Matrícula nº 071211429



- Gilberto Salomão Filho – Chefe de Gabinete/Secretário Interino de Turismo – Matrícula nº 090211339
- Uanderson Figueira – Secretário Municipal de Obras – Matrícula nº 050.211.354
- Allessandro José da Silva Concencio – Secretário de Cultura – Matrícula nº 300101083

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

EXTRATO TERMO DE FOMENTO 001/2022

PARCEIRIA ENTRE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

TERMO DE FOMENTO N.º 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0029/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

OBJETO: Seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoas idosas e/ou pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de educação, saúde e assistencial.

PERÍODO: O Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme CLÁUSULA SEXTA – Parágrafo único.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XXIV da C/C 26 da lei 8066/93.

VALOR MENSAL: R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (sessenta e sei mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2022.

Nos termos do Termo de Fomento 001/2022, A Comissão Monitoramento e Avaliação do Plano de trabalho será composta pelos seguintes membros designados Lucas Pimentel Alves Pereira, MATRICULA nº 060.211433 e Vera Lucia Patueli Lopes Boaventura MATRICULA nº 400.121.299

JEAM CUMIAL MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO TERMO DE FOMENTO 002/2022

PARCEIRIA ENTRE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E NÚCLEO DE ATENÇÃO A TERCEIRA IDADE MOACIR PINHO COELHO - NATI.

TERMO DE FOMENTO N.º 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0029/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

OBJETO: Seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoas idosas e/ou pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de educação, saúde e assistencial.

PERÍODO: O Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme CLÁUSULA SEXTA – Parágrafo único.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XXIV da C/C 26 da lei 8066/93.

VALOR MENSAL: R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (sessenta e sei mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2022.

Nos termos do Termo de Fomento 001/2022, A Comissão Monitoramento e Avaliação do Plano de trabalho será composta pelos seguintes membros designados Lucas Pimentel Alves Pereira, MATRICULA nº 060.211433 e Vera Lucia Patueli Lopes Boaventura MATRICULA nº 400.121.299

JEAM CUMIAL MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

TERMO ADITIVO Nº 003
DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 052/2019

Dispensa nº 004/2019

Processo nº 417/2020

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. LEONAN LOPES MELHORANCE, portador da cédula de identidade RG nº 13.012.266-6 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o nº 101.605.757-10, doravante denominado locatário, e, de outro lado FÁTIMA MIGUENS ESTEVES MONNERAT, inscrita no CPF sob o nº 707.826.017-15 e RG 90.650.870-0, na qualidade de locador, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação do imóvel situado na Rua Coronel José Olímpio de Carvalho, nº.: 92, Sena Campos – Cordeiro, RJ, para funcionamento do DEPARTAMENTO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO (D.P.O.), nos seguintes termos:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA, do contrato de

n.º 052/2019, datado de 13 de maio de 2019, ainda em vigência.

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência que findaria em 12/05/2022, fica prorrogado até 12/05/2023.

3. Cláusula Terceira – Do valor

3.1– No período do aditivo, a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 37.200,00, sendo o valor mensal de R\$ 3.100,00, devido ao reajuste contratual calculado com base no IGP-M.

Cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 390/2022.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 12 de maio de 2022.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito Municipal de Cordeiro

Fátima Miguens Esteves Monnerat

Locador

TERMO ADITIVO Nº 008 DO CONTRATO Nº 077/2018
CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 826461/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr. MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO, portador do RG n.º 09376418-1 e inscrito no CPF sob o nº 028.153.997-92, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa RIVAN CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N.º 33.658.220/0001-66, estabelecida à Rua Visconde de Santa Isabel, 20, Sala 213/214, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.560-120 neste ato representada pelo Sr. PEDRO PITTA, portador da Carteira de Identidade nº 12.784.784-6 IFP/RJ e do CPF nº 097.770.987-66 residente e domiciliado em Cordeiro, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, do contrato de n.º 077/2018, datado de 14 de junho de 2018, ainda em vigência.

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência que findaria em 10/05/2022, fica prorrogado até 10/11/2022.

3. Cláusula Terceira – Das disposições gerais

3.1– Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias

de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 10 de maio de 2022.

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
Marcus Delfraro de Paula Castro
Secretário Municipal de Saúde

Rivan Construtora Ltda
Pedro Pitta
Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: EXATA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

CONTRATO N.º 077/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2022

TOMADA DE PREÇO N.º 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO EFETIVO CUMPRIMENTO DA GESTÃO, BEM COMO APOIO E ORIENTAÇÃO ÀS SERVIDORES MUNICIPAIS RELACIONADOS ÀS ÁREAS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORDEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: O Contrato será válido por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais

características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado/aditivado em prazo, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº. 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

PROGRAMA DE TRABALHO: 2301.0812200452.076

CÓDIGO DE DESPESA: 33903900

FONTE: 04

DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Lucas Pimentel Alves Pereira – Cargo: Subsecretário;

JEAM CUMIAL MACHADO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 458/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

NOMEAR ANA LUÍSA MELLO CARIELLO MEDEIROS, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Atividades Administrativas, Índice CCVI, da Secretaria Municipal de Governo, da Prefeitura Municipal de

Cordeiro, com efeitos retroativos a contar de 02 de maio de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRO**

**CONTRATADA: ARLINDO JUNIOR VALADÃO MOURA
09549655741**

CONTRATO N.º 079/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 293/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2022

OBJETO: Ref. a contratação de empresa para locação de máquinas copadoras conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

PRAZO: O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.960,00 (vinte e sete mil e novecentos e sessenta reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.1212200132.017

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 17

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2022

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Matheus Brum Tavares – Mat: 302111207
- Carolina Lopes Valente – Mat: 300131403

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 048/2021

Pregão Presencial nº 015/2021

Processo Licitatório nº 217/2021

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. LEONAN LOPES MELHORANCE, portador da cédula de identidade RG nº 13.012.266-6 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o nº 101.605.757-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa GLÍCIA GOMES BONAN CARVALHO OLIVEIRA, CNPJ N.º 33.173.638/0001-83, estabelecida à Donald Vogas, nº 22 – Lote 12 – Bairro Nova Macuco - Macuco/RJ, neste ato representada pela Sra. GLÍCIA GOMES BONAN CARVALHO OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 232120048 e do CPF nº 165.415.357-52, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA TERCEIRA, do contrato de n.º 048/2021, datado de 06 de maio de 2021, ainda em vigência.

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência que findaria em 06/05/2022, fica prorrogado até 06/05/2023.

3. Cláusula Terceira – Do valor

3.1– No período do aditivo, a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 69.960,00, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 –Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 742/2022.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 06 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE CORDEIRO
Leonan Lopes Melhorance
Contratante

GLÍCIA GOMES BONAN CARVALHO OLIVEIRA
Glícia Gomes Bonan Carvalho Oliveira
Contratada

DECRETO MUNICIPAL Nº 051

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso II, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 763.852,62 (setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº 1º, são provenientes de excesso de arrecadação verificado no período de janeiro a abril do corrente ano por fonte de recurso (PRÉ-SAL LEI 12858/13-17), nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2022.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
2201.1030200382.070	33903900	41	17	R\$ 35.000,00	
PMC					
1001.1212200132.017	33904700	264	17	R\$ 40.000,00	
1001.1212200132.017	33903000	83	17	R\$ 25.000,00	
1001.1212200132.017	33903900	84	17	R\$ 641.000,00	
1001.1212200131.009	44905200	77	17	R\$ 22.852,62	
TOTAL				R\$ 763.852,62	R\$ -
Decreto nº 051/2022				EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	

DECRETO MUNICIPAL Nº 054

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº. 6º, Inciso I, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 313.930,41 (trezentos e treze mil, novecentos e trinta reais e quarenta e um centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2022.

Leonan Lopes Melhorance
- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
2201.1030200382.070	33903900	41	04		R\$ 168.939,00
PMC					
1901.1545200301.026	44905200	221	04		R\$ 60.000,00
1901.1545200301.027	44905100	223	04		R\$ 28.000,00
1901.1545200302.056	33903900	230	04		R\$ 44.800,00
FMAS					
2301.0824400472.083	33503900	36	04	R\$ 44.000,00	
2301.0824300472.080	33503900	22	04	R\$ 44.000,00	
2301.0812200452.076	33903900	08	04	R\$ 44.800,00	
2301.0824400462.081	33903200	27	04	R\$ 168.939,00	
2301.0824300472.080	33903900	25	21	R\$ 203,99	
2301.0824400472.083	33903900	40	21	R\$ 400,00	
2301.0812200452.076	33903900	08	04	R\$ 11.587,42	
2301.0824300472.080	33903600	24	21		R\$ 203,99
2301.0824300472.080	33903600	24	21		R\$ 400,00
2301.0812200451.036	44903900	02	04		R\$ 11.587,42
TOTAL				R\$ 313.930,41	R\$ 313.930,41
Decreto nº 054/2022				ANULAÇÃO	

DECRETO MUNICIPAL Nº 056

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº. 6º, Inciso I, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.885.743,75 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município e da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município e da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2022.

Leonan Lopes Melhorance
- Prefeito -

ANEXO I						
CÓDIGOS			VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
FMS						
2201.1012200362.063	33717000	64	92	RS	13.291,20	
2201.1030200382.072	33903000	45	53	RS	20.000,00	
2201.1030100372.066	33903000	29	53	RS	8.000,00	
2201.1012200362.063	33909200	18	92	RS	12.000,00	
2201.1012200362.063	31901100	05	92			RS 13.291,20
2201.1012200362.064	44905200	61	53	RS	20.000,00	
2201.1030100402.068	33909100	35	53	RS	8.000,00	
2201.1012200362.063	31901100	05	92			RS 12.000,00
IPAMC						
2501.0912200422.091	31909400	05	29	RS	1.000,00	
2501.0927200422.092	31900100	14	29			RS 1.000,00
PMC						
0201.0412200022.002	33903000	07	03	RS	2.500,00	
0501.0412200041.004	44905200	23	03	RS	14.400,00	
0701.2012200071.006	44905200	56	04	RS	5.000,00	
0601.2884300000.001	46917100	54	00	RS	200.000,00	
0601.0412200052.008	33903900	43	04	RS	2.917,29	
0601.0412300052.008	33903900	43	04	RS	30.000,00	
0501.0412200042.007	33903900	33	04	RS	385,00	
0501.0412200042.007	33903900	33	04	RS	47.363,48	
0501.0412200042.007	33903000	30	03	RS	30.000,00	
0501.0412200042.007	33903900	30	03	RS	2.000,00	
1001.1236500112.028	31911300	118	15	RS	32.520,00	
1001.1236500112.029	31901100	121	15	RS	287,56	
1001.1236500112.029	31911300	122	15	RS	37.900,00	
1101.2781200141.033	33903000	136	03	RS	41.000,00	
1201.1545100162.035	44903900	145	03	RS	75.649,43	
1201.1545100162.035	44903900	145	04	RS	521.978,57	
1201.1545200152.036	31911300	148	00	RS	20.000,00	
1201.1545200152.036	33903000	150	03	RS	5.000,00	
1201.1545200152.036	33903000	150	04	RS	95.000,00	
1001.1212200132.017	31911300	81	00	RS	84.220,97	
0701.2060200072.013	33903900	64	04	RS	436.000,00	
1801.0412200292.054	31911300	267	00	RS	3.000,00	
1301.0612200172.037	31911300	258	00	RS	5.000,00	
2101.2312200342.060	31911300	257	00	RS	400,00	
1201.1545100161.018	44905200	247	03	RS	2.500,00	
1401.04182000202.043	31911300	254	00	RS	1.050,00	
1101.2781200141.033	31911300	253	00	RS	500,00	
1601.1854100232.045	31911300	255	00	RS	700,00	
1701.1339200252.050	31911300	256	00	RS	2.000,00	
1901.1545200302.056	31911300	227	00	RS	12.000,00	
1901.1545200302.056	31901100	225	00	RS	849,38	
1901.1545200302.056	33903000	229	03	RS	5.000,00	
1501.0412200222.022	31911300	179	04	RS	1.000,00	
1201.1545200152.036	33903000	150	04	RS	108.000,00	
1301.0612200172.037	31901100	153	04	RS	330,87	
1601.1854100232.045	33901400	186	04	RS	5.000,00	
0601.0412300052.008	33903000	42	03			RS 2.500,00
0201.0412200022.002	33903900	09	03	RS	14.400,00	
1201.1545200302.056	31911300	230	00	RS	200,00	
0501.0412200042.007	31911300	28	00	RS	200.000,00	
1602.1854100242.048	33903900	194	04	RS	2.917,29	
1602.1854100242.049	33903900	195	04	RS	30.000,00	
1901.1545200302.056	33903900	230	04	RS	385,00	
1602.1854100242.048	33903900	194	04	RS	47.363,48	
0501.0412200042.007	33903900	33	03	RS	30.000,00	
0201.0412200022.002	33903900	9	03	RS	2.000,00	
1001.1236100122.023	31901100	99	15	RS	70.707,56	
1701.1339200262.052	33903900	207	03	RS	41.000,00	
0301.0412200022.004	33903000	15	03	RS	15.000,00	
0401.0412200032.006	33903900	21	03	RS	10.000,00	
0401.0412200032.006	44905200	22	03	RS	10.000,00	
0501.0412200042.007	33903200	31	03	RS	5.000,00	
0501.0412200042.007	33903900	33	03	RS	30.649,43	
1001.1212200132.017	33909200	85	04	RS	18.000,00	
1401.04182000202.042	33903000	169	04	RS	20.000,00	
1602.1854100242.048	44905200	189	04	RS	10.000,00	
1602.1854100242.046	33903900	192	04	RS	4.400,05	
1001.1236500112.028	33903900	120	04	RS	60.000,00	
1001.1236500112.029	33903000	123	04	RS	46.000,00	
1101.2781200141.017	44905100	132	04	RS	40.000,00	
1101.2781200141.017	44905200	133	04	RS	3.450,27	
1101.2781200142.034	33903200	140	04	RS	10.000,00	
1201.1545100161.018	44903900	142	04	RS	36.128,25	
1001.1236500111.015	44905200	110	04	RS	5.000,00	
1001.1236500111.016	44903900	111	04	RS	5.000,00	
1001.1236500111.016	44905100	112	04	RS	23.000,00	
1001.1236500112.026	33903900	114	04	RS	15.000,00	
1001.1236500112.026	33903900	115	04	RS	30.000,00	
1001.1236500112.028	33903000	119	04	RS	24.000,00	
1001.1236100121.011	44905200	93	04	RS	5.000,00	
1001.1236100121.012	44903900	94	04	RS	15.000,00	
1001.1236100121.012	44905100	95	04	RS	10.000,00	
1001.1236100122.022	33903900	97	04	RS	10.000,00	
1001.1236100122.022	33903900	98	04	RS	10.000,00	
1001.1236400092.024	33903900	106	04	RS	87.000,00	
0601.0412300052.008	31901300	37	00	RS	20.000,00	
0201.0412200022.002	33903900	09	03	RS	5.000,00	
0301.0412200021.003	44905200	11	04	RS	10.000,00	
0301.0412200022.004	33903900	15	04	RS	10.000,00	
0301.0412200022.004	33903900	16	04	RS	10.000,00	
0601.0412300052.008	33903000	42	03	RS	15.000,00	
0601.0412300052.008	33903000	42	04	RS	20.000,00	
1901.1545200302.056	33903900	230	04	RS	30.000,00	
0601.0412200052.008	31901300	37	00	RS	2.500,00	
1201.1545100162.035	33903900	143	04	RS	80.000,00	
1301.0612200171.019	44905200	152	04	RS	24.000,00	
1301.0618100182.039	33903000	163	04	RS	15.000,00	
1301.0618100182.039	33903900	164	04	RS	10.000,00	
1401.04182000202.043	33903900	175	04	RS	15.000,00	
1602.1854100242.046	33903900	191	04	RS	5.000,00	
2101.2312200341.030	44905200	239	04	RS	5.000,00	
1701.1339200262.051	33903900	203	04	RS	5.000,00	
1801.0412200292.054	33903900	219	04	RS	7.000,00	
1901.1545200302.056	33903900	230	04	RS	200.000,00	
2001.2369100332.059	33903900	232	04	RS	10.000,00	
2001.2369100332.058	33903900	233	04	RS	40.000,00	
2001.2369500322.059	33903000	238	04	RS	20.000,00	
1801.0412200292.054	31901100	216	00	RS	3.000,00	
0601.0412300052.008	31901300	37	00	RS	5.000,00	
0501.0412200042.007	31909400	27	00	RS	400,00	
0201.0412200022.002	33903900	09	03	RS	2.500,00	
0501.0412200042.007	31909400	27	00	RS	2.250,00	
0301.0412200022.004	33901400	14	00	RS	2.000,00	
0201.0412200022.002	31909400	04	00	RS	9.000,00	
0301.0412200022.004	33901400	14	00	RS	3.000,00	
0501.0412200042.007	31911300	28	00	RS	849,38	
0201.0412200022.002	33903900	09	03	RS	5.000,00	
0201.0412200022.002	31909400	04	00	RS	1.000,00	
0701.2060200072.014	33903900	66	04	RS	10.000,00	
0701.2060600071.007	44905200	67	04	RS	10.000,00	
0701.2060600072.015	33903000	68	04	RS	5.000,00	
0701.2060600072.015	33903900	69	04	RS	5.000,00	
1001.1212200132.017	33903900	83	04	RS	5.000,00	
1001.1236500111.013	44905200	107	04	RS	5.000,00	
1001.1236500111.014	44903900	108	04	RS	5.000,00	
1101.2781200141.017	44903900	131	04	RS	20.000,00	
1101.2781200141.017	44905200					